Eu Pedro Luiz Vicenzi, Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, Promulgo esta Lei de acordo com o art. 54, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município. 25 de junho de 2001.

Autografo de Lei n.º 1.230/2001 de 07 de Junho de 2001.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS À POPULAÇÃO CARENTE, CONFORME ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Crixás-Gó.
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e Eu Promulgo a seguinte Lei :

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes urbanos à população carente, nos termos desta Lei:

I – Os beneficiários deverão comprovar que não possui renda familiar superior a 03 salários mínimos/mês;

II – Os Beneficiários deverão ainda comprovar residência em Crixás, no mínimo, por 02 (dois) anos à implantação desta medida;

III – Devendo ainda não possuir imóvel, urbano ou rural, em Crixás e/ou em outra localidade;

IV – Assumir compromisso de começar a construir, no prazo máximo de 90 (noventa) dia a partir da efetivação da doação.

Art. 2° – O Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, abrirá inscrição pública e gratuita aos interessados, cujo cadastro somente será aprovado, se preenchido os requisitos desta Lei:

Art. 3° – Não havendo recursos para atender, de imediato, toda a demanda reprimida, observar-se-á a ordem de carência, priorizando as famílias que possuírem menor renda familiar, maior número de filhos e maior idade dos pais.

Art. 4° – O Executivo Municipal fornecerá aos beneficiários "Kits" de materiais de construção, composto de 2.000 (dois mil) tijolos comum, 1.000 telhas e 10 (dez) sacos de cimento.

Art. 5° – No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta, o Executivo Municipal fará as primeiras doações, mediante cadastro e inscrições previamente elaboradas.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás, aos 07dias do mês de Junho de 2001

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente